CÂMARA MUNICIPAL





MAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 002/95

PROJETO Nº 002/95

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	Autoriza abertura de Crédito Adicional
	Especial, de até R\$ 110.000,00, e dá '
	providência Correlata.
	•
	1Fi 1239/95

DIGITALIZADO
POR_____



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 02/95

Itapevi, 06 de janeiro de 1995

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciaçao dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, cujo teor dispoe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e dá providência correlata.

A importância da propositura em tela reside na necessidade de viabilizar a continuidade de atuação da CERPI - Comissão Especial de Regularização de Parcelamento de Solo Ilegais, especialmente no que se refere aos serviços técnicos de engenharia e topografia para regularização do loteamento denominado Parque Suburbano, bem como possibilitar correto desenvolvimento dos serviços funerários prestados pela Secretaria da Promoção Social.

Esclareço, a seguir, para correta análise por parte desse Legislativo, as razoes que fundamentam a abertura do Crédito Adicional em questao:

Despesas da CERPI - de até R\$ 100.000,00

A Lei Municipal nº 1.155, de 25 de agosto de 1993, autorizou o Executivo a promover a regularização dos loteamentos e desmembramentos ilegalmente implantados no Município. Para execução das medidas cabíveis, determinou a abertura de Crédito Especial, de até Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhoes de cruzeiros reais), em favor da Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos de Solo Ilegais - CERPI.

A regularização determinada teve início no loteamento denominado Parque Suburbano - onde a ausência de regularização vem gerando problemas de extrema gravidade para a população -, pela contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos de engenharia e topografia necessários.

Ocorre que o procedimento licitatório necessário, nao obstante requisitado logo após a edição da Lei supra mencionada, por força dos prazos legalmente estipulados, possibilitou fosse a contratação efetivada tão somente no mês de dezembro de 1994.

Assim sendo, o crédito adicional especial concedido em agosto, em

RECEBEMOS

09/01/195

CE CHAT ARIA



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

decorrência do elevado processo inflacionário instalado no País à época, se mostrou pouco eficiente para cobertura das despesas necessárias. A rigor, quando de sua abertura, nao se cogitava ainda na imensa gama de serviços que deveria este cobrir.

A inflação persistiu por alguns meses, e o crédito especial, sem correção, não logrou viabilizar sequer a cobertura do serviço contratado para viabilizar a regularização do Parque Suburbano.

O crédito a ser autorizado, portanto, será utilizado para cobertura dos débitos existentes para com a empresa que está executando os serviços mencionados, inclusive quanto ao pagamento do aditamento contratual a ser realizado, de 25% do valor total do instrumento, cuja necessidade foi localizada para conclusao a contento dos serviços.

Informo, ainda, que a despesa nao foi incluída na proposta orçamentária de 1995 em razao do exíguo prazo para encaminhamento desta, ou seja, até 30 de setembro, ocasiao em que os fatos narrados estavam, ainda, em fase de análise para correta definiçao, motivando, portanto, a abertura de Crédito Adicional Especial.

O crédito será coberto pela anulaçao parcial de dotaçao específica de obras/instalações de Velório e Cemitério, classificadas na área administrativa, por ser a que melhor se apresenta em razao de nao existir maior urgência na realização destas, visto que esta Administração já executou diversas obras relativas ao Velório e ao Cemitério. A anulação, todavia, sendo parcial, possibilitará reserva de dotação para execução de serviço que eventualmente se apresente primordial.

Aquisição de Veículo Usado

A Lei Complementar nQ 02, de 30 de novembro de 1994, elevou à categoria de público o serviço funerário executado no território do Município, instituindo o SERFI - Serviço Funerário do Município de Itapevi, órgao subordinado à Secretaria da Promoçao Social do Município.

Conforme a norma legal, o SERFI tornou-se responsável pela administração de velórios e cemitérios no Município, necessitando, portanto, de equipamentos que viabilizem a execução dos serviços.

A edição da Lei foi, todavia, posterior ao encaminhamento da proposta orçamentária do exercício 1995, não sendo possível, portando, incluir nessa a despesa em questão.

Anteriormente à edição da Lei, as despesas com o Velório





"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal corriam à conta de dotação própria, inserida no orçamento para a Secretaria de Administração. De fato existe, àquela Secretaria, reserva de dotação para aquisição de veículo, que poderia ser utilizada. Trata-se, no entanto, de dotação específica para aquisição de veículo novo, não sendo admissível, por força de Lei, naquela dotação, adquirir veículo usado.

Este Executivo pretende adquirir, para execução dos serviços, veículo usado, em boas condições, sobretudo em decorrência dos altos preços hoje existentes no mercado para veículos novos, forma a propiciar sejam os serviços realizados sem onerar demasia o Orçamento Municipal, possibilitando, desde equilíbrio necessário entre receita/despesa. Para tanto, preciso considerar os demais gastos que serao levados a efeito na área, principalmente pela isençao de tarifas às famílias de menor poder aquisitivo.

A cobertura da despesa será propiciada pela anulação parcial destinada à dotação aquisição de equipamentos/materiais permanentes do setor administrativo, o que nao resultará em qualquer prejuízo, visto que este setor detem, hoje, acima exposto, as dotações relativas ao Velório Municipal.

Considerando, razoes expostas, justificada a abertura do Crédito Adicional Especial, solicito seja sua apreciação realizada em sentido de urgência, conforme prerrogativa concedida pela disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria de interesse publico.

Sendo O que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência @ Ilustres Pares, meus protestos de elevada/ estima e distinta consideração.

Cordialmen

JOAO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI № 002/95 (Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, de até R\$ 110.000,00, e dá providência correlata)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 1.225, de 30 de novembro de 1994, de acordo com os artigos 41, II e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de Crédito Adicional Especial, de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na seguinte conformidade:

I - Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Gabinete do Prefeito - despesas da CERPI (Comissao Especial de Regularização de Parcelamentos de Solo Ilegais);

II - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Secretaria da Promoção Social - aquisição de veículo usado para o Velório Municipal.

Art. 29 O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - Crédito a que se reporta o inciso I do artigo 1Ω - anulação parcial da dotação orçamentária de codificação 05.01-10603261.003-4110, em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

II - Crédito a que se reporta o inciso II do artigo 19 - anulação parcial da dotação orçamentária de codificação 05.01-03070211.002-4120, em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 49 Revogam-se as disposições em

contrário.

Itapevi, ok de jameiro de 1.995.

JOAO CARNOS CARAMEZ

Prefetto

SERGITO BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos



ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 002/95

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada a que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa '

abrir crédito para atender as necessidades da Promoção Social.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer

favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprova ção do referido projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery,

10 de janeiro de 1.995.-

Comissão 01

Valter Francisco Antônio

João Ferreira do Monte

Norma Lucia R. de Souza

Antonia di Maria

Benearts Naz Ferreira

Comissão 02

te Casagrande

Maria Ruth Banhofzer

Hermogenez Jøsé Sant'Anna

Vital/Pontano dos Reis

José, Francisco de Oliveira

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

Rua Brasilia de Abreu Alves, 200 - Fone: (011) 426-3651 - Cep 06650 - Itapevi - São Paulo



ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 002/95

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada a que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa '

abrir crédito para atender as necessidades da Promoção Social.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer

favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprova ção do referido projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery,

10 de janeiro de 1.995.-

Comissão 01

Valter Francisco Antônio

João Ferreira do Monte

Norma Vigia R do Soura

1 ////////

Antonio ge souza rarias

Benedito Washerreirs The

Comissão 02

Laerte Casagrande

Maria Ruth Banholzer

Hermogenez/José Sant'Anna

Vital Ponciano dos Reis

José Francisco de Oliveira





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO NO 002/95

(Projeto de Lei nº 002/95 - DO EXECUTIVO)

ACâmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe sao conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, de até R\$ 110.000,00, e dá providência correlata)

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 1.225, de 30 de novembro de 1994, de acordo com os artigos 41, II e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de Crédito Adicional Especial, de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na seguinte conformidade:

I - Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Gabinete do Prefeito - despesas da CERPI (Comissao Especial de Regularização de Parcelamentos de Solo Ilegais);

II - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Secretaria da Promoção Social - aquisição de veículo usado para o Velório Municipal.

Art. 20 O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do parágrafo 10 do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - Crédito a que se reporta o inciso I do artigo 1Ω - anulação parcial da dotação orçamentária de codificação 05.01-10603261.003-4110, em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Crédito a que se reporta o inciso II do artigo 10 - anulação parcial da dotação orçamentária de codificação 05.01-03070211.002-4120, em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"



ESTADO DE SÃO PAULO

contrário.

Art. 40 Revogam-se as disposições em

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 11 de janeiro de 1.995.

> JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

> > SERGIO MONTANHEIRO
> > 19 Secretario

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

Rua Brasilia de Abreu Alves, 200 - Fone: (011) 426-3651 - Cep 06650 - Itapevi - São Paulo



" ITAPEVI - Cidade Esperança "

LEI NO 1.239, DE 11 DE JANEIRO DE 1995

(Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, de até R\$ 110.000,00, e dá providência correlata)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 1.225, de 30 de novembro de 1994, de acordo com os artigos 41, II e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de Crédito Adicional Especial, de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na seguinte conformidade:

I - Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Gabinete do Prefeito - despesas da CERPI (Comissao Especial de Regularização de Parcelamentos de Solo Ilegais);

II - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Secretaria da Promoção Social - aquisição de veículo usado para o Velório Municipal.

Art. 20 O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do parágrafo 10 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - Crédito a que se reporta o inciso I do artigo 19 - anulação parcial da dotação orçamentária de codificação 05.01-10603261.003-4110, em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Crédito a que se reporta o inciso II do artigo 19 - anulação parcial da dotação orçamentária de codificação 05.01-03070211.002-4120, em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

contrário.

Art. 40 Revogam-se as disposições em

Itape vi, 11, de janeiro de 1995.

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

SERGÌO/BOSSAM Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 11 de janeiro de 1995.

> JORGE LUIZ PEREIRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete